



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

069  
2

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Dispensa da licitação com base no  
artigo 24, XXVII, lei 8.666/1993)

O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 12.608.981/0001-33, com sede na rua Cumarú s/nº, Nova Canaã – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sr.º Dionísio José Coutinho dos Santos, Secretário Municipal de Meio Ambiente, nomeado pela portaria 011/2021-GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## 1 – OBJETO

**5- 1.1. Dispensa da licitação com base no artigo 24, XXVII, lei 8.666/1993, viabilizando a contratação de cooperativa de catadores de resíduos sólidos recicláveis, para coleta seletiva no Município de Canaã dos Carajás.**

## 2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A gestão dos resíduos sólidos urbanos passou a contar, a partir de 2010, com marco regulatório específico (Lei Federal nº 12.305/2010 - instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos), complementado por outras normas legais (Leis Federais nº 11.445/2007 - instituiu a Política Nacional de Saneamento - e nº 12.187/2009 - instituiu a Política Nacional de Mudanças do Clima), consideradas fundamentais para a superação das dificuldades e limitações existentes. Um dos principais desafios da gestão de resíduos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais e de aterramento de resíduos, e a conseqüente maximização dos resultados de reaproveitamento e de reciclagem.

As ações de caráter público devem buscar um novo modelo de gestão, estruturando e implantando rotas tecnológicas adequadas a este novo cenário exigido, respeitadas as peculiaridades locais. Há que se buscar apoiar processos de recuperação máxima dos resíduos secos (plásticos, papel, metal, vidro e outros) e úmidos (restos de alimentos, resíduos verdes e outros), em parceria com os atores sociais que já desenvolvem atividades com o mesmo objetivos, como as cooperativas de catadores e

207



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



catadoras de material reciclável. Ainda em relação às normas federais, a Política Nacional de Resíduos Sólidos indica, em todo seu conteúdo, e principalmente no âmbito da responsabilidade compartilhada, a formalização de parceria entre os setores público e privado, e destes com as cooperativas de catadores, como forma de alcançar níveis crescentes de desempenho na recuperação dos resíduos e no encaminhamento destes para as linhas produtivas de reaproveitamento e de reciclagem. O presente Termo de Referência tem este intuito, e contém os aspectos principais que poderão embasar a contratação dos serviços de Coleta Seletiva Solidária pela COOLETTAR ao município de Canaã dos Carajás - PA. Esta proposição foi elaborada a partir dos resultados dos trabalhos desenvolvidos para fortalecer os Catadores e Catadoras e Ampliação da Coleta Seletiva dentre eles.

O Termo de Referência está estruturado na composição dos itens necessários à efetivação da contratação dos serviços de coleta seletiva, bem como de serviços complementares, mas também fundamentais, como informação e orientação aos munícipes e a entidades/instituições, contribuição à limpeza e asseio do espaço urbano, à redução dos impactos negativos gerados pela deposição irregular e inadequada de resíduos sólidos, assim como à redução dos casos de doenças relacionadas também a esta disposição inadequada. Este documento visa orientar as discussões acerca da contratação dos serviços pelo conjunto de trabalhadores e trabalhadoras que atuam há anos na coleta seletiva de resíduos sólidos gerados após o consumo, e que possuem valor socioeconômico, potencial de reaproveitamento e de reciclagem, bem como permite o fortalecimento de setores da economia local e regional. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidas no conjunto de normas legais brasileiras, referidas inicialmente.

Os aspectos jurídicos que fundamentam a prestação do serviço em questão se baseiam no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 que determina que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida"; na Lei nº 11.445/2007 que instituiu a Política Nacional de Saneamento e trata da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; na Lei 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

A coleta seletiva realizada pelas organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis propiciam resultados significativos no tocante à sensibilização, ao envolvimento e ao comprometimento da população no que se refere às ações que degradam o meio ambiente. Reduz os impactos negativos concernentes aos resíduos sólidos; potencializa a parcela reciclável seca, propiciando o retorno ao setor produtivo como matéria prima e atenuando a pressão sobre os recursos naturais; aumenta a vida útil do aterro sanitário, diminui a incidência de doenças, como aquelas desencadeadas pelo mosquito *Aedes aegypti*.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Os catadores de materiais recicláveis apresentam experiência histórica no que tange a sensibilização da sociedade para destinação adequada dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, como também na identificação ampla dos tipos de materiais adequados para a reintrodução na cadeia de reciclagem. O protagonismo desses trabalhadores revela-se altamente positivo no campo econômico, por consolidar a ciclagem da matéria prima para a confecção de novos produtos, reduzindo, dessa forma, as demandas por energia e por extração de recursos naturais. Nesta perspectiva, fortalece a economia local, regional e nacional e permite a inclusão socioeconômica de famílias que ainda se encontram à margem da sociedade, sem usufruir dos direitos básicos previstos nos artigos 6º e 7º da Constituição Federal de 1988.

### 3 – AMPARO LEGAL

3.1. A presente contratação ampara-se legalmente no artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que diz:

*Art.: 24. “É dispensável de licitação”*

XXVII – “ na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007). (Vigência)”;

### 5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

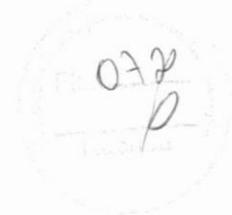
5.2. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado.

### 6 – DO VALOR DOS SERVIÇOS

6.1. O valor inicial pago pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente para execução dos serviços será de R\$ 422.500,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), com parcelas mensais de R\$ 42.250,00 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



## 7 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas para execução do objeto se darão por conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, na seguinte dotação orçamentaria:

ORGÃO: 17- Fundo Municipal de Meio Ambiente

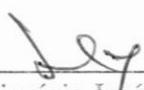
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1728 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

PROJETO / ATIVIDADE: 18 392 1360 2.122 Fortalecer a Educação Ambiental Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99.00.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

FONTE RECURSO: 01561 com o valor de R\$ 422.500,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)

  
Dionízio José Coutinho dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Port. 011/2021 GP